

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ABRIL A JUNHO DE 2017

Autos: **0080449-57.2015.8.16.0014- Recuperação Judicial**

Vara: **3ª Vara Cível da Comarca de Londrina (PR)**

Requerente: **MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.**

O presente trabalho tem o objetivo de informar as atividades da Recuperanda **MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.**, nos termos do contido na lei 11.101/2005, art. 22, II, c¹.

O trabalho foi realizado com base nas informações contidas nas demonstrações contábeis fornecidas pela empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., relativas aos movimentos realizados nos meses de **abril a junho de 2017**.

Após análise das demonstrações da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., referentes aos meses de abril a junho de 2017, depreendem-se as seguintes conclusões:

¹ Transcrição parcial da Lei 11.101/2005

Art. 22 - Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II - na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor.



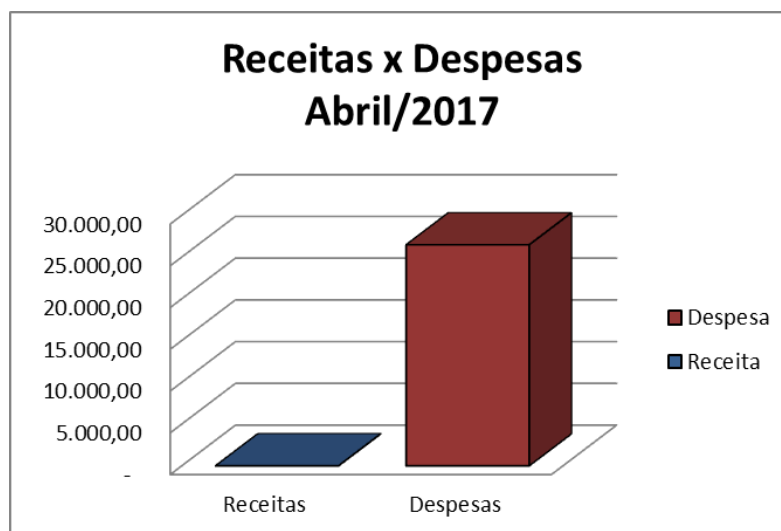
Abril/2017

Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que **não foi auferida receita operacional pela entidade** no mês de abril de 2017.

As despesas operacionais do exercício de abril de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 26.290,36**.

As despesas financeiras referentes ao período de abril de 2017 foram no valor de **R\$ 173,70**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,15**.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de abril de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 26.463,91**.



Maio/2017

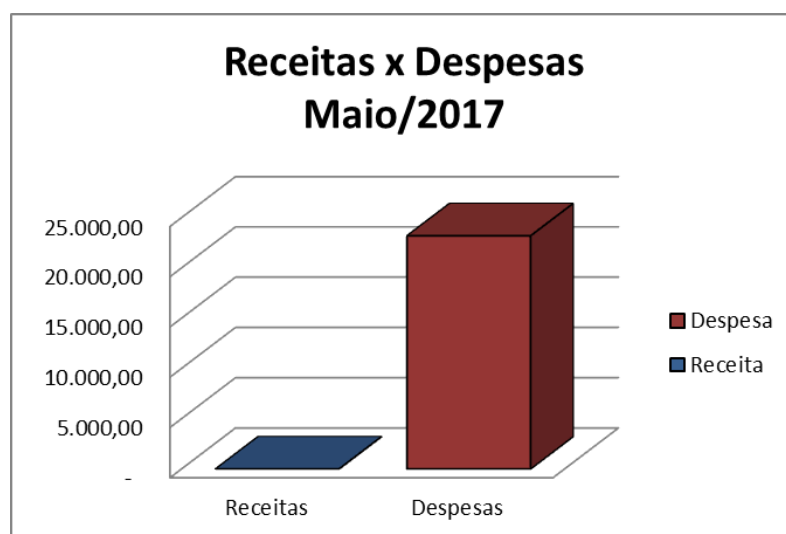
Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que **não foi auferida receita operacional pela entidade** no mês de maio de 2017.

As despesas operacionais do exercício de maio de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 23.047,78**.

As despesas financeiras referentes ao período de maio de 2017 foram no valor de **R\$ 145,55**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,62**.

As provisões para contribuição social e imposto de renda perfizeram os valores de **R\$ 0,06** e **R\$ 0,10**, respectivamente.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de maio de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o **prejuízo** no valor de **R\$ 23.192,87**.





Junho/2017

Após a análise da demonstração de resultado de exercício encerrada, depreende-se que a receita operacional bruta, referente às vendas de serviços, no mês de junho de 2017, foi no valor de **R\$ 4.000,00**.

Os impostos sobre faturamento no período perfizeram o montante de **R\$ 266,00**.

Após dedução da receita operacional bruta, foi apontada a receita operacional líquida (receita operacional bruta menos impostos e abatimentos) de **R\$ 3.734,00**.

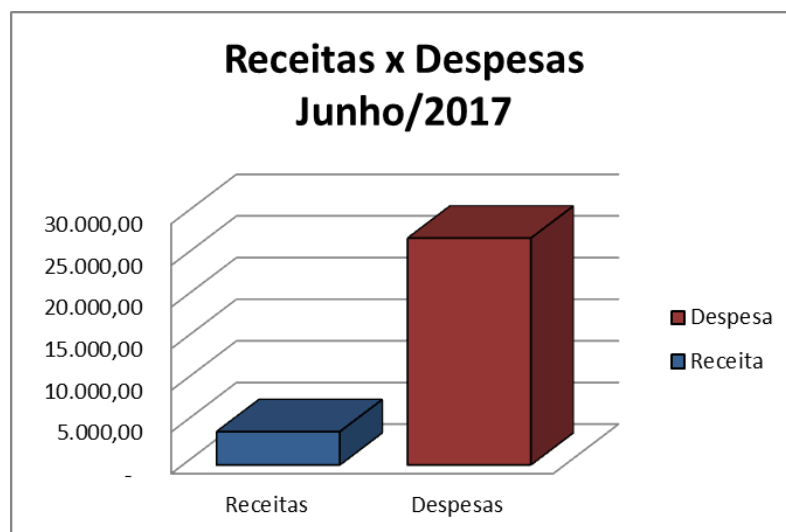
As despesas operacionais do exercício de junho de 2017 perfizeram o montante de **R\$ 26.516,68**.

As despesas financeiras referentes ao período de junho de 2017 foram no valor de **R\$ 136,00**, enquanto as receitas financeiras montaram o valor de **R\$ 0,63**.

As provisões para contribuição social e imposto de renda perfizeram os valores de **R\$ 115,26** e **R\$ 192,10**, respectivamente.

Desta forma, após a movimentação realizada no período de junho de 2017, referente às atividades da empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., apurou-se o prejuízo no valor de **R\$ 23.225,41**.





Resumo das Receitas e Despesas auferidas no período de janeiro a junho de 2017

Abaixo, foi elaborado o gráfico demonstrando o total das receitas e despesas auferidas pela empresa MONTOSA CONSTRUTORA LTDA., nos períodos compreendidos entre janeiro e junho de 2017²:

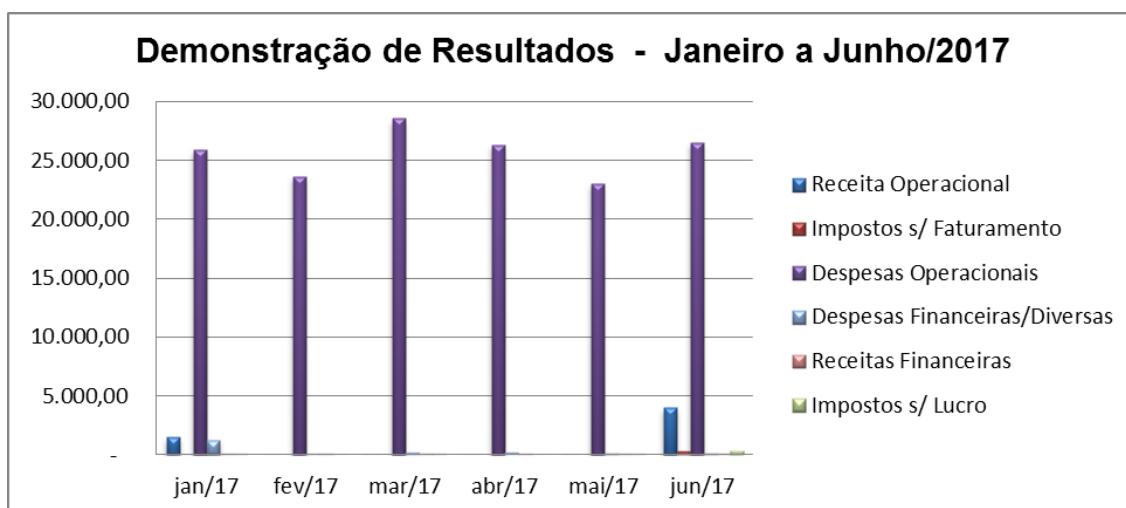


Nota: No período de fevereiro a maio de 2017 não houve registro de receitas operacionais. Portanto, cabe à empresa Recuperanda apresentar os esclarecimentos solicitados ao final deste relatório.

² Conforme informações contidas no Relatório de Atividades de Janeiro a Março de 2017 apensado aos autos supracitados.



Após a análise das demonstrações contábeis, verifica-se que a empresa Recuperanda MONTOSA CONSTRUTORA LTDA. apresentou prejuízo durante todo o período analisado, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Análise vertical das demonstrações de resultado de exercício nos períodos de janeiro a junho de 2017

Foi elaborada no quadro abaixo, a análise financeira vertical das demonstrações de resultado de exercício da empresa Recuperanda MONTOSA CONSTRUTORA LTDA. Esta análise demonstra o **percentual** dos valores realizados em relação ao valor da Receita Operacional Líquida, nos períodos de janeiro a junho de 2017:

ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DE EXERCÍCIO - MONTOSA CONSTRUTORA LTDA.														
Descrição	jan/17		fev/17		mar/17		abr/17		mai/17		jun/17		Total	
	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%	\$	%
Receita Operacional Bruta	1.500,00										4.000,00		5.500,00	
(-) Impostos s/ Faturamento	(99,75)										(266,00)		(365,75)	
= Receita Op. Líquida	1.400,25	100,0%		-		-		-		-	3.734,00	100,0%	5.134,25	100,0%
(-) Despesas Operacionais	(25.914,16)	-1850,7%	(23.636,14)	-	(28.557,31)	-	(26.290,36)	-	(23.047,78)	-	(26.516,68)	-710,1%	(153.962,43)	-2998,7%
(-) Despesas Financeiras	(126,00)	-9,0%	(71,00)	-	(201,00)	-	(173,70)	-	(145,55)	-	(136,00)	-3,6%	(853,25)	-16,6%
(-) Despesas Diversas	(1.119,73)	-80,0%		-		-		-		-		-	(1.119,73)	-21,8%
+ Receitas Financeiras	0,49	0,0%	0,04	-	0,20	-	0,15	-	0,62	-	0,63	0,0%	2,13	0,0%
= Resultado antes dos tributos	(25.759,15)	-1839,6%	(23.707,10)	-	(28.758,11)	-	(26.463,91)	-	(23.192,71)	-	(22.918,05)	-613,8%	(150.799,03)	-2937,1%
(-) Cont. Social S/ Lucro	(43,25)	-3,1%		-	(0,02)	-		-	(0,06)	-	(115,26)	-3,1%	(158,59)	-3,1%
(-) Imposto de Renda	(72,08)	-5,1%		-	(0,03)	-		-	(0,10)	-	(192,10)	-5,1%	(264,31)	-5,1%
= Resultado Líquido	(25.874,48)	-1847,8%	(23.707,10)	-	(28.758,16)	-	(26.463,91)	-	(23.192,87)	-	(23.225,41)	-622,0%	(151.221,93)	-2945,4%





Análise dos Contratos de Prestação de Serviços Apresentados pela Empresa Recuperanda

Após a entrega do Relatório de Atividades de Janeiro a Março de 2017 apensado aos autos supracitados, foram fornecidos pela empresa Recuperanda os contratos de prestação de serviços "responsáveis pelas mais recentes receitas" (mov. "296").

Foram apresentados 3 contratos, firmados nos anos de 2015 e 2016, contendo as seguintes pactuações:

Mov.	Data	Objeto	Honorários em Favor da Recuperanda	Forma de Pagamento
296.3	31/08/2016	Elaboração de projeto arquitetônico	42.750,00	5 Parcelas devidas conforme as etapas do projeto ¹
296.4	14/12/2015	Administração das obras e serviços de reforma e ampliação	12.000,00	4 Parcelas mensais
296.5	18/10/2016	Elaboração de projeto arquitetônico	43.380,00	5 Parcelas devidas conforme as etapas do projeto ²

1 - Forma de pagamento conforme as liberações das etapas (prazos previstos em contrato):

1ª Parcela: Contrato

2ª Parcela: Estudo Preliminar - Já desenvolvido

3ª Parcela: Projeto Legal - 20 dias a contar do estudo preliminar aprovado pelo Cliente.

4ª Parcela: AnteProjeto - 20 dias a contar do anteprojeto aprovado pelo Cliente.

5ª Parcela: Projeto Executivo - 30 dias a contar do Projeto Legal aprovado pela Prefeitura.

2 - Forma de pagamento conforme as liberações das etapas (prazos a ser definido).

Considerando as particularidades contidas nos contratos firmados pela empresa Recuperanda, solicita-se que seja informado o andamento do projeto, para análise mais aprofundada das receitas auferidas pela entidade.

Desta forma, este profissional reitera as solicitações mencionadas no Relatório de Atividades de Janeiro a Março de 2017, conforme será elucidado no tópico a seguir.





Solicitação de esclarecimentos e apresentação de documentos, por parte da Empresa Recuperanda, quanto às informações contidas nas demonstrações contábeis

Da análise das demonstrações contábeis, foram verificadas diversas **inconsistências** nos registros da empresa Recuperanda, desta forma, faz-se necessários esclarecimentos adicionais quanto às ocorrências abaixo listadas:

- **Observou-se, nos período de fevereiro a maio de 2017, ausência de receitas operacionais auferidas pela empresa Recuperanda.**

Ainda, nos meses de janeiro e junho de 2017, foram auferidas receitas operacionais pela empresa Recuperanda, de valores pouco relevantes, insuficientes para cobertura das despesas realizadas pela mesma.

Portanto, reitera-se a solicitação de esclarecimentos referentes às ocorrências acima, bem como, quais as medidas/metad adotadas para obtenção de resultado positivo;

- Solicitam-se esclarecimentos referentes às despesas operacionais durante o período analisado, visto à ausência de receita suficiente para cobertura das mesmas, especialmente quanto às despesas com serviços de terceiros, apresentando os contratos, notas fiscais, entre outros documentos;
- Verificou-se nos registros contábeis apresentados, diversas transferências (TEDS) realizadas pelo Sr. Elias Martin Montosa³ em face da empresa da Recuperanda.

³ Credor relacionado quando da elaboração da relação de credores, conforme art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, considerando os TEDs realizados na conta da Recuperanda, sendo os valores
Pág. 9 de 11





Desta forma, recomenda que sejam prestados esclarecimentos acerca das referidas transferências, no período de janeiro a junho de 2017 e, ainda, caso estes valores sejam referentes a empréstimos realizados a Recuperanda, solicita-se a apresentação do contrato firmado entre as partes.

- Observou-se que, nos meses de janeiro, março, maio e junho de 2017, foram reconhecidos na Demonstração do Resultado do Exercício o Imposto de Renda e a Contribuição Social, ainda que o resultado do exercício tenha sido negativo (prejuízo). Desta forma, solicita que seja esclarecido qual o enquadramento tributário da empresa Recuperanda, bem como, o fornecimento de documentos que demonstrem os eventuais valores de adições e/ou exclusões sobre a base de cálculo da Contribuição Social e do Imposto de Renda⁴, possibilitando a análise mais aprofundada dos registros efetuados;
- Ainda, este profissional, reitera a solicitação, quanto à **apresentação da relação de bens (móveis e imóveis)**, contendo o custo histórico de propriedade da empresa Recuperanda.

comprovados por meio **dos extratos bancários, apresentados, dos anos de 2014 e 2015** (em período anterior ao pedido de recuperação Judicial).

4 Transcrição parcial da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 2º. A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o Imposto de Renda.

[...] c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

- 1 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
- 2 - adição do valor de reserva de reavaliação, baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base;
- 3 - adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda;
- 4 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
- 5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que tenham sido computados como receita;
- 6 - exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base. [...]





Frise-se que os esclarecimentos solicitados acima devem estar acompanhados de respaldo documental (origem dos lançamentos), sendo que a mera apresentação das demonstrações contábeis não será aceita como justificativa.

As análises apresentadas no presente relatório foram elaboradas consoantes aos balancetes apresentados (contas patrimoniais e contas de resultado), no período de abril a junho de 2017.

Considerando as peculiaridades da atividade exercida pela empresa Recuperanda (construção civil), reitera a recomendação para a apresentação dos contratos de prestação de novos serviços e, ainda, que seja informado o andamento dos projetos já contratados, possibilitando a análise mais aprofundada das receitas auferidas pela entidade, bem como, o acompanhamento dos respectivos valores a receber.

Na expectativa de ter servido a instrução processual, este profissional respeitosamente subscreve.

Leônidas Gil Benetelo de Almeida

Auditor e Contador – CRC (PR) n.º 040.042/O-0
Bacharel em Ciências Contábeis – UEL
Bacharel em Direito – UEL – OAB (PR) 54.809
Pós-graduado em Auditoria e Contabilidade Geral - UEL
Extensão Universitária em Perícia Contábil - FAE
MBA em Administração Pública – FAEC
Perito Judicial Contábil desde 1998

